



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho - Bairro Olaria - CEP 76800-000 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

CONTRATO Nº 80/2018

CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E CAMPOS & MENEZES LTDA - ME.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ n. 04.293.700/0001-72, sediado na Rua José Camacho, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente em exercício, Desembargador **RENATO MARTINS MIMESSI**, RG nº 7.534.515-SSP/SP e CPF nº 791.975.828-91, com recursos da Unidade Orçamentária nº 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU - (CNPJ n. 10.466.386/0001-85), e, por outro lado, a empresa **CAMPOS & MENEZES LTDA - ME**, CNPJ n. 19.885.972/0001-39, situada Rua Senador Dantas, 75, sala 2402 e 2403, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-204, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por **OZILIO CAMPOS SIMÃO**, RG 077092765 DIC/RJ, CPF n. 012.295.577-33, celebram o presente Contrato na melhor forma de direito, em conformidade com as Leis Federais n. 8.666/93, n. 10.520/02 e Lei Complementar n. 123/06, pelos Decretos Estaduais n. 12.205/2006 e 18.340/2013, bem como pela Resolução do TJRO n. 006/2003-PR, publicada no Diário da Justiça/RO n. 057 de 26/03/2003, e com observância da Lei Estadual n. 2.414/2011, suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes, conforme o Edital de Pregão Eletrônico n. **046/2018** – DEC/TJRO, Ata de Registro de Preços nº 118/2018, tipo menor preço, doravante denominado simplesmente **EDITAL**, autorizado pelo Processo Administrativo n. **0015615-73.2018.8.22.8000** e **Processo Financeiro 0311/1740/18**, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1. Renovação e aquisição de licença de software de segurança de TIC, para atender a demanda do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, conforme as disposições contidas no EDITAL e seus Anexos.
- 1.2. Integram o presente Contrato, devidamente assinados e rubricados, o EDITAL e seus anexos, a proposta da CONTRATADA e a Nota de Empenho 2018NE01042 (0797480), constantes no referido Processo Administrativo.

DA DISPONIBILIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DAS LICENÇAS - CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1. O acesso as licenças deverá ser disponibilizada via e-mail, no endereço sesinf@tjro.jus.br, juntamente com seu(s) código(s) de ativação ou outros documentos pertinentes, caso necessário.
- 2.2. O prazo para a disponibilização do acesso as licenças será de **até 10 (dez) dias** consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após a última assinatura deste Contrato pelas partes.
- 2.3. O acesso às licenças deverá ser disponibilizado, conforme a quantidade e especificações pactuadas, observando o Edital, a Proposta da CONTRATADA e o Termo de Referência.
- 2.4. O recebimento das Licenças se dará:

a) Provisoriamente, pelo Fiscal Técnico deste Contrato ou outro servidor devidamente designado, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante Termo de Recebimento Provisório, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da disponibilização do objeto pela CONTRATADA; e

b) Definitivamente, pelo Gestor deste Contrato, após constatada as especificações e quantidades do objeto, mediante Termo de Recebimento Definitivo, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após recebimento provisório.

2.5. Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo a CONTRATADA notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Notificação, proceder à regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

2.6. Após a regularização pertinente, e contando-se da data de apresentação para apreciação do CONTRATANTE, este terá o prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, para verificação em face dos termos pactuados. Constatada a conformidade, será procedido o recebimento definitivo.

2.7. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o Gestor ou Fiscal Técnico deste Contrato poderão confirmar a garantia/validade da Solução, junto ao fabricante.

2.8. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela Solução adquirida, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

DA ATUALIZAÇÃO DA LICENÇAS - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A atualização das licenças deverá ser executada por seu fabricante, durante o período disposto no ANEXO I do Termo de Referência, contados a partir da data de sua ativação pelo CONTRATANTE.

3.1.1. A CONTRATADA garantirá a disponibilização ao CONTRATANTE das atualizações das novas versões da Solução adquirida, sem ônus adicional.

3.2. As novas versões da Solução adquirida, bem como quaisquer outros componentes necessários ao adequado funcionamento delas, deverão ser disponibilizadas via Internet.

DO SUPORTE TÉCNICO - CLÁUSULA QUARTA

4.1. Os serviços de Suporte Técnico deverão ser executados pela fabricante da(s) licença(s), durante o período disposto no ANEXO I do Termo de Referência, contados a partir de sua ativação pelo CONTRATANTE.

4.2. O Suporte Técnico consiste no acesso aos canais de suporte, em dias úteis (de segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial, das 8h às 18h (horário de Brasília), por telefone e/ou e-mail, emitindo, a partir daí, um registro para abertura de chamados técnicos, objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento da(s) licença(s).

4.3. Caso a fabricante não forneça o suporte técnico ou se recusar a executá-lo, a CONTRATADA deverá prestá-lo, caso necessário.

4.4. O suporte técnico deverá contemplar as manutenções corretivas e evolutivas da(s) licença(s) e não poderá acarretar custos adicionais ao CONTRATANTE, além do contratado.

4.5. Entende-se por "manutenção corretiva" uma série de procedimentos destinados a recolocar a(s) licença(s) em pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados.

4.6. Entende-se por "manutenção evolutiva" o fornecimento de novas versões e/ ou *releases* corretivas e/ou evolutivas da(s) licença(s), lançadas durante sua validade.

4.7. O suporte técnico poderá ser realizado à distância (atendimento remoto), por quaisquer meios seguros de comunicação, incluindo, telefone (0800) ou com custo para Porto Velho/RO, internet, *e-mail* e *chat*.

DA GARANTIA DAS LICENÇAS - CLÁUSULA QUINTA

5.1. A(s) licença(s) engloba(m) todos os elementos de software, incluindo suporte técnico, assistência corretiva e atualização tecnológica, compreendendo a substituição de aplicativos que apresentem defeito durante este período, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

5.2. A garantia técnica compreenderá todas as funcionalidades da(s) licença(s) adquirida(s), tanto as descritas no Termo de Referência, quanto as contempladas nos manuais e demais documentos técnicos, incluindo atualizações de versões de software. O serviço de suporte técnico consiste, dentre outras, na utilização da língua portuguesa, no esclarecimento de dúvidas relativas à utilização da(s) licença(s), resolução de problemas, auxílio em configurações e atualização de software.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA - CLÁUSULA SEXTA

6.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua última assinatura pelas partes.

DO VALOR - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 73.620,00 (setenta e três mil seiscientos e vinte reais)**, conforme Ordem de Fornecimento 19 (0793730).

Item da Ata	Objeto	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2	Renovação da Licença de Software Nessus Professional Vulnerability Scan – 3 Year Subscription and Maintenance. Marca: Nessus. Modelo: PRO. Validade/Garantia: 36 meses	1 unid.	36.970,00	36.970,00
3	Aquisição de Software Nessus Professional Vulnerability Scan - 3 Year Subscription and Maintenance. Marca: Nessus Modelo: PRO. Validade/Garantia: 36 meses	1 unid.	36.650,00	36.650,00
VALOR TOTAL				R\$ 73.620,00

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA OITAVA

8.1. A despesa decorrente do objeto deste Contrato correrá por conta de recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Unidade 03.011 – Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU. Funcional Programática: 02.126.2064.2189 – Manter a Tecnologia da Informação e Comunicação do PJRO, Elemento de despesa: 44.90.39 – Aquisição de softwares de aplicação, Subitem 96.

DO FATURAMENTO - CLÁUSULA NONA

9.1. A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - CNPJ n. 10.466.386/0001-85. Endereço: Rua José Camacho n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.**

9.1.1. Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a CONTRATADA deverá consignar no campo de informações gerais da fatura/nota fiscal, o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCER junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ 04.801.221/0001-10), em atendimento à Lei Estadual n. 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

DO PAGAMENTO - CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. O pagamento será efetuado em **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal juntamente com o objeto, desde que a documentação da CONTRATADA esteja regularizada. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

10.2. A fatura/nota fiscal, uma vez certificada pelo Gestor deste Contrato, será paga mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua Proposta de Preços Detalhada.

10.3. Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado e/ou com irregularidades, ou ainda se a documentação da CONTRATADA estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer de suas obrigações, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

10.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/nota fiscal serão calculados - mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria - por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$	$I = (6/100) / 365$	$I = 0,00016438$
-------------	---------------------	------------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento, e cumprir com as disposições edilícias e deste Contrato.

11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.

11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, por meio de servidor(es) designado(s), de modo a garantir o seu fiel cumprimento e o da proposta da CONTRATADA.

11.4. Manter arquivo, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente Contrato, de toda a documentação referente à contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Fornecer ao CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da ativação da Solução, o correspondente TERMO/CERTIFICADO DE GARANTIA/VALIDADE, emitido pelo respectivo fabricante (ou pelo seu representante neste País), com o prazo mínimo disposto no ANEXO I do Termo de Referência.

12.2. Responder, na medida de sua competência, pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme artigo 70 da lei n. 8.666/93.

12.3. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e municipais, e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

12.4. Executar diretamente o objeto deste Contrato, decorrente do Termo de Referência, vedada a subcontratação.

12.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

12.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto deste Contrato, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade na execução dos trabalhos, dentro dos prazos estipulados e cujo descumprimento será considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas.

12.7. Garantir a segurança das informações confidenciais e proprietárias do CONTRATANTE, caso houver, bem como não divulgar e nem fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido.

12.8. Observar, rigorosamente, todas as normas e todos os procedimentos de segurança implantados no ambiente de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE.

12.9. Responder por escrito, no prazo máximo de até 3 (três) dias consecutivos, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes à execução deste Contrato e que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.

12.10. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade que possa colocar em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução deste Contrato, propondo as ações corretivas necessárias.

12.11. Submeter, sob autorização expressa do CONTRATANTE, qualquer alteração que se tornar essencial à continuidade na execução deste Contrato.

12.12. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão deste Contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, as informações obtidas em razão de sua execução ou da relação contratual mantida com o CONTRATANTE, em especial as referentes:

- a) à política de segurança adotada pelo CONTRATANTE e às configurações de hardware e de software decorrentes;
- b) ao processo de instalação, configuração de produtos, ferramentas e equipamentos; e
- c) a quaisquer dados e informações armazenadas em sistemas do CONTRATANTE, incluindo os relativos aos sistemas integrados ou migrados.

12.13. Responsabilizar-se pelas obrigações, vícios e danos decorrentes do objeto deste Contrato, de acordo com a Lei n. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que lhe couber.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DESTE CONTRATO - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93 e Instrução n. 007/2017-PR do Tribunal de Justiça de Rondônia, este Contrato terá como Gestor e Fiscais os seguintes servidores:

- a) Gestor deste Contrato: **Ignácio de Loiola Reis Junior**, ignacio@tjro.jus.br
- b) Fiscal Técnico deste Contrato: **Jorge Willians da Silva Batista**, e-mail: jorgewillians@tjro.jus.br
- c) Fiscal Administrativo deste Contrato: **Adriele Marques Machado**, e-mail: adriele@tjro.jus.br
- d) Fiscal Demandante deste Contrato: **Fabiano de Sousa Gutierrez**, e-mail: gutierrez@tjro.jus.br

13.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de qualquer dessas hipóteses não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, conforme dispõe o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O Gestor e os Fiscais deste Contrato poderá(ão) ser localizado(s) na sede do Tribunal de Justiça, com endereço na Rua José Camacho, 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330 fone: (69) 3217-1106 e 3217-1007.

13.4. Compete ao Gestor deste Contrato, além de outras atribuições, nos termos da lei:

- a) Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste Contrato, comunicando à CONTRATADA e à unidade competente da Administração eventuais atrasos e encaminhando, em tempo hábil, expediente para a prorrogação deste Contrato;

- b)** Receber e conferir as faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, e encaminhar, devidamente certificadas/atestadas ao setor competente, observando, previamente, se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;
- c)** Emitir documento autenticando as faturas/notas fiscais, bem como certificar o recebimento do objeto adquirido/contratado;
- d)** Encaminhar o processo à Unidade competente para proceder a liquidação da despesa, alertando para a data limite para pagamento das notas fiscais/fatura;
- e)** Elaborar a prorrogação deste Contrato, se possível, junto à autoridade competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas necessárias;
- f)** Elaborar a comunicação à área competente para abertura de nova licitação, antes de findo a prestação de serviços e com antecedência razoável;
- g)** Cuidar das alterações de interesse da CONTRATADA, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação, sendo que, no caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder àqueles previstos no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93 e alterações, se possível;
- h)** Esclarecer dúvidas e transmitir instruções à CONTRATADA, comunicando alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, inclusive solicitando ao setor competente da Administração, quando necessário a emissão de parecer técnico;
- i)** Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à CONTRATADA, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da CONTRATADA, acionando as instâncias superiores e/ou os órgãos públicos competentes quando o fato exigir;
- j)** Verificar se a entrega de materiais ou a prestação do serviço está sendo executada em conformidade com o pactuado, no tocante a prazo, especificações, preço e quantidade; e
- k)** Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado.

13.5. Compete ao Fiscal Técnico, além de outras atribuições, nos termos da lei:

- a)** Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato nos aspectos técnicos da solução, conforme o respectivo regramento técnico aplicável;
- b)** Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- c)** Ler atentamente este Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- d)** Esclarecer dúvidas do preposto/representante da CONTRATADA que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- e)** Receber provisoriamente o objeto deste Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- f)** Tomar conhecimento da Lei n. 8.666/93, que estabelece Normas Gerais sobre Licitações e Contratos Administrativos, Lei n. 10.520/2002 (Pregão eletrônico), e Resolução 182/2013-CNJ (Contratações de Soluções TIC), que regerá sua função;
- g)** Informar ao Gestor deste Contrato, em tempo hábil, irregularidades passíveis de punição, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;
- h)** Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, de acordo com os critérios de aceitação definidos em Contrato; e
- i)** Orientar a CONTRATADA, por intermédio do preposto, sobre a correta execução deste Contrato e, pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução.

13.6. Compete ao Fiscal Administrativo, além de outras atribuições, nos termos da lei:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de TIC nos aspectos administrativos, conforme as rotinas e procedimentos estabelecidos pelo CONTRATANTE, e as cláusulas deste Contrato ou instrumento equivalente;
- b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- c) Tomar conhecimento da Lei n. 8.666/93, que estabelece Normas Gerais sobre Licitações e Contratos Administrativos, Lei n. 10.520/2002 (Pregão eletrônico), e Resolução 182/2013-CNJ (Contratações de Soluções TIC), que regerá sua função;
- d) Manter cópia eletrônica, sempre que julgar necessário, do termo contratual e de todos os aditivos, se existentes, do edital da licitação, da especificação técnica, do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- e) Elaborar, por segurança, registro próprio e individualizado de cada contrato em que conste o controle dos pagamentos e saldo;
- f) Realizar o acompanhamento e controle dos prazos previstos no instrumento contratual, sob sua responsabilidade, para a correta execução de seu objeto, não obstante as atribuições da Divisão de Contratos - DIC;
- g) Notificar a CONTRATADA em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);
- h) Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA para fins de pagamento;
- i) Orientar a CONTRATADA, por intermédio do preposto, sobre a correta execução deste Contrato e, pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução.

13.7. Compete ao Fiscal Demandante, além de outras atribuições, nos termos da lei:

- a) A coordenação dos trabalhos necessários para a efetiva concretização de demanda de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato nos aspectos operacionais, incluindo a fiscalização "*in loco*";
- c) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- d) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas para dirimir eventuais dúvidas e esclarecimentos;
- e) Tomar conhecimento da Lei n. 8.666/93, que estabelece Normas Gerais sobre Licitações e Contratos Administrativos, Lei n. 10.520/2002 (Pregão eletrônico), e Resolução n. 182/2013-CNJ (Contratações de Soluções TIC), que regerá sua função; e
- f) Orientar a CONTRATADA, por intermédio do preposto, sobre a correta execução deste Contrato e, pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução.

DAS PENALIDADES - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Sem prejuízo das penalidades editalícias, contratuais e das demais cominações legais, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou do Sistema de Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquela que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- b) não mantiver a proposta;
- c) falhar ou fraudar na execução deste Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; e

e) cometer fraude fiscal.

14.2. O atraso injustificado para a disponibilização do acesso a(s) licença(s), conforme disposição do subitem 2.2 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 15.10 deste Contrato.

14.3. O atraso injustificado para a regularização de possíveis divergências, conforme disposição do subitem 2.5 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 15.10 deste Contrato.

14.4. O atraso injustificado para a atualização da(s) licença(s), conforme disposição do subitem 3.1 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 15.10 deste Contrato.

14.5. O atraso injustificado para o fornecimento do termo/certificado de garantia/validade da Solução adquirida, conforme disposição do subitem 12.1 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o seu valor total, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 15.10 deste Contrato.

14.6. O atraso injustificado para os esclarecimentos de ordem técnica, conforme disposição do subitem 12.9 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o seu valor total, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º **(primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo,** poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 15.10 deste Contrato.

14.7. A CONTRATADA quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto deste Contrato, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei n. 8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito ou via e-mail (stic@tjro.jus.br) ao Gestor deste Contrato, devendo juntar documentos comprobatórios dos fatos alegados, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

14.8. Vencido o prazo proposto sem a execução do objeto deste Contrato, considerar-se-á recusa, podendo ser aplicada a sanção de que trata o subitem 15.10 deste Contrato.

14.9. A execução do objeto deste Contrato até a data limite de que trata o subitem anterior não isenta a CONTRATADA da(s) multa(s) prevista(s) no(s) subitem(ns) 15.2, 15.3, 15.4, 15.5 e/ou 15.6 deste Contrato.

14.10. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato formalizado, bem como aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor total.

14.11. As multas mencionadas nos subitens anteriores serão acumulativas.

14.12. As multas devidas e os prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da Lei.

14.13. A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber do CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento da notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

14.14. A aplicação de multas e/ou a rescisão deste Contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à empresa faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

14.15. A aplicação de multas, a rescisão deste Contrato, ou todas as sanções relacionadas neste Contrato serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

14.16. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14.17. *Ad cautelam*, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

DA RESCISÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei n. 8.666/93, a rescisão deste Contrato:

a) poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei; e

b) poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.

16.2. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei n. 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 8.666/93.

DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova do acordado, este Contrato é lavrado em duas vias de igual teor e para o mesmo efeito, sendo, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes e testemunhas.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Desembargador **Renato Martins Mimessi**

Presidente em exercício

CAMPOS & MENEZES LTDA - ME**Ozilio Campos Simão**

Representante Legal

Testemunhas:

- 1) Samantha das Neves Lebre – Diretora da Divisão de Contratos – DIC/DEF/TJRO
- 2) Mauricio Andretta Vigiato - Chefe em substituição da Seção de Acompanhamento e Controle de Contratos - SeACC/DIC



Documento assinado eletronicamente por **RENATO MARTINS MIMESSI, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça**, em 27/07/2018, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ozilio Campos Simão, Usuário Externo**, em 27/07/2018, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SAMANTHA DAS NEVES LEBRE, Diretor (a) de Divisão**, em 30/07/2018, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO ANDRETTA VIGIATO, Chefe de Seção em Substituição**, em 30/07/2018, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0806215** e o código CRC **C0239DB8**.